



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

ATA DA 348ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA - CEP

APRESENTAÇÃO

Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Previdência - CEP realizada presencialmente na sede do Instituto de Previdência do Estado de Roraima, no dia 01 de Novembro de 2022, às quinze horas. Reuniu-se este conselho com as presenças dos conselheiros: LEANDRO BARBOSA DE ALMEIDA, MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA, ALBANIRA CORDEIRO DE ARAÚJO, JOÃO OLIVEIRA DE SOUZA, RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA e SARA REGINA DE LIMA MORAES. Havendo quórum, a reunião foi aberta.

1. 15301.002914/2022.10 - Licença para Curso de Formação (JOSÉ GUILHERME FERNANDES QUEIROZ)

Após abertura da reunião, o Presidente Leandro Barbosa de Almeida fez uma breve explanação sobre o pedido de licença do Presidente do COINVEST, o Sr. José Guilherme Fernandes para participar do curso de formação profissional da Polícia Civil do Estado do Amazonas. A Conselheira Maria do Socorro foi a relatora do processo, e decidiu por acompanhar o Parecer 78 (6495419) da Consultoria Jurídica do IPER e votou a favor do pedido de licença do Sr. José Guilherme Fernandes.

Os conselheiros presentes acompanharam o voto da Relatora e aprovaram por maioria. O conselheiro Rondinelli se absteve de votar, em razão da manifestação anterior pelo deferimento do servidor no parecer jurídico acima citado.

Logo em seguida, o Presidente Leandro Almeida falou da necessidade de realização de reuniões periódicas com a Diretoria de Previdência "DIPREV" e a Diretoria Administrativa e Financeira "DIRAF", tendo em vista que em relação a DIPREV, desde que chegou ao CEP, jamais obteve qualquer informação da DIPREV e/ou participou de qualquer deliberação em matéria previdenciária. Citou por exemplo, as dezenas de minutas de projetos de leis que tratam de alteração nas regras previdenciárias estaduais que seguem para o Governador sem nunca terem passado pelo CEP, além de todas as decisões relacionadas a previdência que jamais passam pelo CEP, sendo que em vários RPPS o CEP funciona como instância recursal das decisões oriundas da presidência da autarquia. Lembrou que de acordo com o art. 119º, Inciso V, cabe ao CEP PARTICIPAR, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária. Já em relação a DIRAF, conforme prescreve o art. 119º, Inciso VIII, cabe ao CEP acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência Estadual. Ao final da explanação, por unanimidade, o Conselho deliberou pela convocação do Diretor de Previdência e o Diretor Administrativo e Financeiro do IPER para, dentre outras questões, apresentarem um cronograma de reuniões mensais.

DAS AUSÊNCIAS

Não houve ausências.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e trinta minutos, deu-se por encerrada a reunião. Sendo que eu, Matheus Gomes da Costa, Secretário deste CEP, lavrei a ata assinada por mim, pelos membros deste Conselho.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Gomes da Costa, Secretário do Conselho Estadual de Previdência**, em 08/11/2022, às 12:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rondinelli Santos de Matos Pereira, Membro do Conselho Estadual de Previdência**, em 08/11/2022, às 12:35, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Sara Regina Lima de Moraes, Membro do Conselho Estadual da Previdência**, em 09/11/2022, às 07:40, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Socorro, Membro do Conselho Estadual de Previdência**, em 09/11/2022, às 08:53, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Albanira Cordeiro de Araújo, Membro do Conselho Estadual de Previdência**, em 09/11/2022, às 15:01, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Barbosa de Almeida, Presidente do Conselho Estadual de Previdência**, em 10/11/2022, às 08:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **João Oliveira de Souza, Membro do Conselho Estadual de Previdência**, em 16/11/2022, às 08:37, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **6751358** e o código CRC **24EC8CBB**.
